



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX – CF.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MONITORA DA CRECHE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI.

Contratado: Kelliane da Cruz Lima - CPF nº 078.349.913-29

Valor: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020.

Novo Santo Antônio-PI, 03 de Fevereiro de 2020..

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX – CF.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MONITORA DE ENSINO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI.

Contratado: Loana Ravena Luz do Nascimento - CPF nº 071.228.493-17

Valor: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020.

Novo Santo Antônio-PI, 03 de Fevereiro de 2020..

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

LEI Nº 02, de 27 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 12,84%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2020, revogando-se as disposições em contrário.

da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 27 de fevereiro de 2020.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 02/ 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

**TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO 2020**

CLANIVEL	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	20 horas	R\$ 1.443,12	R\$ 1.515,28	R\$ 1.591,04	R\$ 1.670,59	R\$ 1.754,12	R\$ 1.841,83	R\$ 1.933,92
	40 horas	R\$ 2.886,24	R\$ 3.030,55	R\$ 3.182,08	R\$ 3.341,18	R\$ 3.508,24	R\$ 3.683,65	R\$ 3.867,84
SL	20 horas	R\$ 1.731,74	R\$ 1.818,33	R\$ 1.909,25	R\$ 2.004,71	R\$ 2.104,95	R\$ 2.210,19	R\$ 2.320,70
	40 horas	R\$ 3.463,49	R\$ 3.636,66	R\$ 3.818,50	R\$ 4.009,42	R\$ 4.209,89	R\$ 4.420,39	R\$ 4.641,41
SE I	20 horas	R\$ 1.870,28	R\$ 1.963,80	R\$ 2.061,99	R\$ 2.165,09	R\$ 2.273,34	R\$ 2.387,01	R\$ 2.506,36
	40 horas	R\$ 3.740,57	R\$ 3.927,60	R\$ 4.123,98	R\$ 4.330,17	R\$ 4.546,68	R\$ 4.774,02	R\$ 5.012,72
SE II	20 horas	R\$ 2.019,91	R\$ 2.120,90	R\$ 2.226,95	R\$ 2.338,29	R\$ 2.455,21	R\$ 2.577,97	R\$ 2.706,87
	40 horas	R\$ 4.039,81	R\$ 4.241,80	R\$ 4.453,89	R\$ 4.676,59	R\$ 4.910,42	R\$ 5.155,94	R\$ 5.413,73